## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESPRua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- III. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Delegados Sindicais quaisquer irregularidades na área de sua competência;
- IV. Convalidar, responsabilizando-se com a assinatura da sua Presidência, o disposto no Inciso IX do Artigo 18 e seu Parágrafo único, e no Artigo 75 - Parágrafo 2º.
- V. Manifestar, consoante o Artigo 17 Inciso III, sobre o projeto do orçamento anual.

## SEÇÃO V DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS



- **Artigo 34** Poderão ser Membros do Conselho de Delegados Sindicais, os filiados Servidores Públicos Estaduais, ativos e/ou inativos e os pensionistas se associados, em dia com suas obrigações estatutárias eleitos em assembleia geral pelos servidores do órgão representado.
- Artigo 35 Em conformidade com artigo 72 poderão ser empossados ao cargo de Delegado Sindical somente filiados que forem aprovados pela Diretoria Executiva, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva, atendendo aos requisitos do Regulamento Interno dos Delegados Sindicais
- Artigo 36 As Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes ocorrerão por meio de chapas completas, sendo vedada a participação de mesmo candidato em mais de uma chapa.
- **Artigo 37** O Conselho de Delegados Sindicais será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 31 (trinta e um) dias após a posse, para a sua primeira Reunião caso não tenha sido realizada que elegerá entre seus pares, sua Diretoria composta de:
- Presidente:
- II. Secretário:
- Diretor de Organização.
- Artigo 38 O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada três meses, encaminhando a ata da reunião à Diretoria Executiva.
- **Artigo 39** As Reuniões Extraordinárias do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas:
- a) Pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindicais; ou
- b) Por 50% (cincoenta por cento) ou mais dos Membros do Conselho; ou
- c) Por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva; ou
- d) Por decisão da maioria dos Membros da Diretoria Executiva; ou
- e) Por decisão de 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados.

#### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPRua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 40 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- L Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- 11. Assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva quando solicitado:
- III. Elaborar ou modificar seu próprio Regulamento e Regimento, assessorado pela Diretoria Executiva e Departamento Jurídico:
- IV. Propor à Diretoria Executiva, sem prejuízo de iniciativa e/ou decisão desta, a criação e instalação de Departamentos, Sedes Regionais, Sub-sedes, Delegacias, Diretorias exteriores à Sede, e/ou Representações do SISPESP.
- V. Aprovar o Regulamento Interno e Regimento Geral do Conselho de Delegados Sindicais

Parágrafo único - As Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão abertas com a presença da maioria absoluta dos seus Membros e suas decisões serão tomadas por 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Artigo 41 – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do trabalho sindical dos seus Membros: Oficial de Registro Civil de
- c) Usufruir do voto de minerva.

Artigo 42 – Compete ao Secretário do Conselho:

a) Organizar arquivos e documentos do Conselho:

b) Lavrar Atas das suas Reuniões e subscrevê-las, após revistas e também assinadas pelo seu Presidente.

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Organização do Conselho:

- a) Organizar trabalhos nas áreas das Delegacias Sindicais;
- a) Prestar contas ao Conselho de Delegados Sindicais do trabalho nas Regiões;
- b) Dar andamento às decisões tomadas pelo Conselho.

Artigo 44 – A Diretoria de Área é composta dos seguintes Diretores:

- 1.Educação
- 2.Saúde
- 3. Habitação
- 4.Fazenda
- 5. Judiciário
- Segurança Pública
- 7. Autarquias
- 8. Fundações



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

Parágrafo 1º - Compete aos Diretores de Área:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos e Normas Técnicas e Administrativas do SISPESP. Convocar e instalar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Delegados Sindicais.
- b) Instalar Sedes e Sub Sedes regionais e/ou Diretorias setoriais sindicais, quando oriundos do conselho de delegados sindicais aprovados pela Diretoria Executiva do SISPESP sob amparo do Inciso IV do Artigo 40.
- c) Promover eleições dos Delegados Sindicais de sua área .
- d) Após 30 (trinta) dias, a partir do dia da posse e no prazo de 90(noventa) dias deverá ser providenciado o Regulamento e Regimento Interno do Conselho de Delegados Sindicais após as respectivas posses de cada mandato.

Parágrafo 2º - Os Diretores de Área serão eleitos em Assembleia Geral pelos servidores do Órgão representado.

# CAPÍTULO III DOS SINDICALIZADOS SEÇÃO ÚNICA

Artigo 45 – Poderão se sindicalizar no SISPESP todos os Servidores Públicos Civis dos Três Poderes do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como os seus Pensionistas.

Inciso único - É extensiva aos Servidores Civis sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e aos da Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, Lei Estadual nº 1093, de 16 de julho de 2009, sucedâneas e substitutivas, a faculdade de admissão no quadro social do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Quadro de Sindicalizados será composto das seguintes categorias:

- a) Sindicalizados Fundadores:
- b) Sindicalizados Contribuintes;
- c) Sindicalizados Beneméritos:
- d) Sindicalizados Honorários.

Parágrafo 2º - São considerados Sindicalizados :

- a) Fundadores, os que se inscreveram até 31/12/1988;
- b) Contribuintes, os enquadrados neste Artigo 45, caput e Parágrafo 1º e que satisfizerem todas as demais exigências contidas no Estatuto Social;
- c) Beneméritos, os que pertencendo ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe, ou contribuído substancialmente para aumento do patrimônio do Sindicato;

Pessoa Juridica/SP Registrado so